



**CONTRATO DE DISPENSA Nº 070/2021-D-PMC.**

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA COMPUSERVICE INFORMÁTICA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, as partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAVES – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 04.888.111/0001-37, com sede na Praça da Bandeira, s/n, município de Chaves, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2617832 (SSP/PA) e CPF 700.663.292-72, residente e domiciliado na Rua Beira Mar, s/n, Bairro Centro, cidade de Chaves, Estado do Pará, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMPUSERVICE INFORMÁTICA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CPF/MF sob o CNPJ nº 02.985.578/0001-70, Inscrição Estadual: 06.020389-8, com endereço sito a Avenida Mendonça Furtado, 253-A, s/n, Bairro Centro, cidade de Macapá, Estado do Amapá, tendo como representante legal o Sr. **VITOR CESAR MARTINS BATISTA**, portador da Carteira de Identidade 319202 (POLITEC/AP) e CPF 515.587.422-04, que tem como origem a Dispensa nº **029/2021-PMC-D** e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem no processo administrativo Dispensa de Licitação nº **029/2021-PMC-D**, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no dia 28/07/2021.

**CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:**

2.1 – As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 9.648/98, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

3.1 - Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES-PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS**, nas especificações e quantidades seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MESNAL	TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. R\$	VALOTR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 20MBPS (SERVIÇO MENSAL).	Serviço	1	12	R\$ 1.500,00	<b>R\$ 18.000,00</b>
2	SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 10MBPS (SERVIÇO MENSAL).	Serviço	2	12	R\$ 900,00	<b>R\$ 21.600,00</b>



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Chaves**

3	SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 5MBPS (SERVIÇO MENSAL).	Serviço	3	12	R\$ 600,00	<b>R\$ 21.600,00</b>
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Serviço	6	1	R\$ 750,00	<b>R\$ 4.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 65.700,00</b>

**CLÁUSULA IV – FORMA DE FORNECIMENTO:**

4.1 O prazo de execução dos serviços objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Chaves e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato;

**CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL:**

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução, objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais)**, de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 – Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10(dez) dias da execução dos serviços.

6.1.1 – O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de devidamente **ATESTADA** pelo Controladoria Interna do Município de Chaves.

6.1.2 – A **CONTRATADA** para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas.

**CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 – O presente Contrato terá vigência por 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua assinatura.

7.2 – Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

**Exercício: 2021:**

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

**Unidade Orçamentária: 1007 – Gabinete do Prefeito**

04.122.0010.2.055 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

**Unidade Orçamentária: 1008 – Secretaria de Administração**

04.122.0010.2.158 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

**Unidade Orçamentária: 1009 – Secretaria de Finanças**

04.122.0010.2.065 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

**Unidade Orçamentária: 1010 – Sec. Desenvolvimento e Agricultura**

04.122.0010.2.066 – Manutenção da Sec. de Agricultura, pecuária e pesca

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

**Unidade Orçamentária: 1011 – Sec. de Desporto, Cultura e Turismo**

04.813.0465.2.068 – Manut. da Secretaria de Desporto, Cultura, e Turismo

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

**Unidade Orçamentária: 1112 – Sec. Inf. Est. Transp. Ser. Urbanos**

04.122.0010.2.070 – Manutenção da SEMITSU



3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

**Unidade Orçamentária: 1113 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

04.122.0010.2.080 – Manutenção da SEMITSU

3.3.90.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando á **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

8.1.2 – Efetuar o pagamento pelo serviço executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 – executar os serviços discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;

9.1.2 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 – reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

9.1.4 – responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

#### **CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

10.1 – A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

10.1.1 – pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.1.2 – pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:**

11.1 – O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2% (dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

11.2 – A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULAS XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 – Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa de 8%(oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois (02) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.

12.2 – A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

12.3 – As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dia úteis de sua aplicação.

12.4 – A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:**

13.1 – Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

13.1.1 – Conforme previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

13.2 – Formas de rescisão:

13.2.1 – Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **CLÁUSULA XIV – DO FORO:**

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Chaves/PA, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Chaves - PA, 30 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA  
MUNICÍPIO DE CHAVES  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VITOR CESAR MARTINS BATISTA  
COMPUSERVICE INFORMÁTICA  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome

CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome

CPF